



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO CONVITE 014/2019, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a “Execução de Cobertura Metálica para abrigo das ambulâncias em Terreno da Rua Cornélio Alvez Andrade no Município de Socorro/SP, instalações das novas dependências do SAMU”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital. Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 15h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento dos envelopes de nº 02 – proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Silvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Tendo em vista que, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Silvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 014/2019**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a “Execução de Cobertura Metálica para abrigo das ambulâncias em Terreno da Rua Cornélio Alvez Andrade no Município de Socorro/SP, instalações das novas dependências do SAMU”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 18/10/2019, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas pelo e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: 1) **SERRALHERIA MENEGATTI LTDA - EPP** (serralheriamenegatti@gmail.com); 2) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** (winner.constru@gmail.com); e 3) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** (fabiomunhoz07@gmail.com). A empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME** retirou o Edital pessoalmente na mesma data. Todas as empresas convidadas a participar do presente convite encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite através de e-mail, bem como a Empresa CONSTRUTORA J.G LTDA – ME preencheu pessoalmente o protocolo no ato da retirada, manifestando o interesse em participar da licitação. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (Protocolo nº 17818/2019)**; 2) **CONSTRUTORA J.G. LTDA - ME (Protocolo nº 17811/2019)**; 3) **SERRALHERIA MENEGATTI LTDA – EPP (Protocolo nº 17816/2019)**; e 4) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA –ME (Protocolo nº 17817/2019)**. Procedendo-se a abertura da sessão dos envelopes de Habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificou que não haviam representantes das licitantes presentes na sessão. Aberto os envelopes de número 01 - Habilitação, os documentos foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente para avaliação da documentação técnica exigida no item 6.4 do edital, com fundamento no item 19.17 do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “6.4 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica apresentados no envelope nº 01 – Habilitação pelas empresas participantes no presente certame e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o



julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. A comissão, após análise de rotina verificou que as documentações apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício, com exceção da empresa **SERRALHERIA MENEGATTI LTDA - EPP** que apresentou o Contrato Social em cópia simples sem autenticação descumprindo a exigência do item 6.2.1 e item 6.8 e subitem 6.8.4 do edital; e não apresentou a documentação relativa a qualificação técnica exigida, ou seja, o registro no CREA ou CAU da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, comprovação da Capacitação Técnico Operacional e Profissional, vínculo de trabalho do responsável técnico e indicação das instalações aparelhamento e pessoal técnico nos moldes estabelecidos no item 6.4 e seus subitens do edital; não apresentou a Declaração de atendimento ao Art. 7º da Constituição Federal descumprindo a exigência do item 6.7.2 do edital; não apresentou a declaração de garantia de acordo com o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro descumprindo a exigência do item 6.7.4 do edital; não apresentou a declaração ou cópia da carteira/certidão onde conste o nome do engenheiro responsável da empresa licitante pela obra e serviços descumprindo a exigência do item 6.7.5 do edital, e diante ao exposto, considerando o descumprimento das exigências do instrumento editalício a referida empresa deve ser inabilitada no presente certame. Quanto ao disposto no item **6.6.2.1 – “a”- (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que todas as empresas licitantes comprovaram através de documento apresentado junto à documentação seu enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), visando o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006 e alterações posteriores. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www.pfe.fazenda.sp.gov.br (Certidão Dívida Ativa Estadual), <https://creanet1.creasp.org.br/> (Consulta certidões e Acervos Técnicos); e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml> (relação de apenados); <https://www.jucesponline.sp.gov.br/> (Certidão Simplificada da Junta); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); <http://www.lindoia.sp.gov.br> (Certidões de Débitos Mobiliários). Diante ao exposto após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados por todas as empresas participantes do presente certame. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declararam-se habilitadas as seguintes empresas:

1) WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 23.585.467/0001-46, situada a Rua Capitão Benjamin Domingues, nº 34 – Sala 06, Bairro Centro, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;

2) CONSTRUTORA J.G. LTDA - ME, CNPJ Nº 26.239.451/0001-70, situada a Rua Dr. Tozzi, nº 105, Bairro Jardim Redentor, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante presente;

3) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 15.186.965/0001-98, situada a Rua Ermelindo Conti, nº 28, Bairro Rio do Peixe, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13950-000, neste ato sem representante.



A Comissão Municipal de Licitações comunicou via e-mail aos licitantes ausentes sobre as habilitações e inabilitação, e considerando que até a finalização da presente ata nenhuma das licitantes encaminharam declaração abrindo mão de quaisquer recursos, foi declarada encerrada a presente sessão concedendo o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, sendo comunicado aos licitantes ausentes. Após recebimento das declarações abrindo mão de recursos ou impugnações contra os atos praticados pela Comissão, encaminhadas por todas as empresas licitantes, aos trinta e um dias do mês de outubro do corrente ano foi agendada a sessão para abertura dos envelopes de nº 02 – proposta comercial para o dia 01/11/2019 às 15h. Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 15h, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações para a sessão publica de abertura do envelope de nº 02- proposta verificou-se que não havia representantes das licitantes presentes na sessão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta, conferidos e rubricados a Comissão. Procedendo a análise de verificação a Comissão constatou que na proposta apresentada pela empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME** foi aplicado o percentual de Composição de BDI em cada item individualmente, e as demais empresas aplicaram o percentual de BDI sobre o valor total, considerando que o critério de julgamento deve ser pelo menor valor global e que não houve inconsistências nas propostas, a forma da aplicação do BDI não acarretou prejuízo à avaliação e julgamento da análise global das propostas. Após análise de rotina verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou que quanto ao empate ficto todas as empresas habilitadas são enquadradas no regime de ME estando todas as licitantes em igualdade de condições. Diante ao exposto, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 130.577,19 (Cento e Trinta Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Dezenove Centavos);

2º) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, pelo valor global de R\$ 135.443,97 (Cento e Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos); e

3º) CONSTRUTORA J.G. LTDA - ME, pelo valor global de R\$ 142.459,52 (Cento e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 130.577,19 (Cento e Trinta Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Dezenove Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 01 de novembro de 2019.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão